Ângela Maria Batista de Aguiar Outlook

De: Ângela Maria Batista de Aguiar

Enviado: segunda-feira, 23 de novembro de 2026 20:02

Para: Polo Filmes

Assunto: RE: Pedido de esclarecimento — Pregão Eletrônico 008/2026 — qualificação técnica e acesso

Prezados,
A/C Sr Daniel Medina

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 008/2026
Processo nº 9.2026.0700.000931-6
Interessada: Polo Filmes

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa Polo Filmes, referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2026, e considerando a manifestação técnica da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, o Edital, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Lei Federal nº 14.133/2021, apresentam-se as seguintes respostas:

1. Questionamento nº 1 – Atestados relativos à experiência anterior à formalização do MEI

A empresa questiona a possibilidade de utilização de atestados referentes a serviços executados pelo titular de MEI, quando atuava como prestador autônomo, antes da inscrição no CNPJ, bem como os documentos necessários à comprovação e as condições para eventual somatório dos quantitativos.

Resposta:

Sim. Poderão ser aceitos atestados referentes a serviços executados pelo titular do MEI anteriormente à sua formalização, desde que fique devidamente comprovado que a experiência apresentada corresponde a serviços efetivamente executados pelo próprio titular, posteriormente constituído como Microempreendedor Individual, e que sejam compatíveis com o objeto da contratação.

A ausência de CNPJ à época da execução dos serviços não constitui, isoladamente, motivo para desconsideração da experiência, desde que sua legitimidade, autoria e efetiva execução possam ser verificadas pela Administração.

Para tanto, o atestado deverá identificar o profissional responsável pela execução dos serviços, descrever as atividades realizadas, indicar os quantitativos e os respectivos períodos de execução, além de apresentar os elementos necessários à confirmação da experiência.

Poderão ser solicitados, para complementação da comprovação, entre outros documentos pertinentes:

- Contratos ou instrumentos que formalizaram a prestação dos serviços;
- Notas fiscais, recibos ou comprovantes de pagamento;
- Ordens de serviço, declarações do contratante ou documentos que identifiquem o profissional responsável pela execução;
- Documentos que permitam verificar os períodos, quantitativos e características dos serviços realizados;
- Identificação e meios de contato da pessoa jurídica contratante.

A documentação deverá permitir estabelecer a correspondência entre o profissional identificado no atestado e o titular do MEI participante do certame, sem prejuízo da verificação da compatibilidade dos serviços com a atividade econômica prevista no item 13.5.1.1 do Edital.

Quanto ao somatório, o item H.21 do Termo de Referência admite expressamente a apresentação e o somatório de diferentes atestados para comprovação do quantitativo mínimo, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante.

Assim, poderão ser considerados conjuntamente os quantitativos comprovados por atestados relativos à experiência anterior e posterior à formalização do MEI, desde que os respectivos serviços tenham sido executados em períodos concomitantes e atendam às demais condições de qualificação técnica estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

A análise da documentação observará especialmente os itens 13.5.1 a 13.5.1.3 do Edital e H.20, H.21 e H.23 do Termo de Referência, bem como o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

2. Questionamento nº 2 – Comprovação da capacidade operacional por pessoa física

A empresa questiona como deverá ser comprovada a capacidade operacional caso participe do certame na condição de pessoa física, conforme autorizado pelo item 4.1.2 do Edital.

Resposta:

O item 4.1.2 do Edital admite expressamente a participação de pessoa física devidamente credenciada, razão pela qual a comprovação da qualificação técnica deverá observar essa possibilidade.

Nesse caso, a pessoa física deverá apresentar atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que identifiquem o próprio licitante como responsável pela execução dos serviços e demonstrem experiência em atividades similares, com características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às exigidas para o objeto da contratação.

A exigência constante do item 13.5.1.1 do Edital, relativa à atividade econômica especificada no contrato social vigente, deverá ser interpretada de forma compatível com a participação de pessoa

física expressamente autorizada pelo item 4.1.2, uma vez que essa modalidade de licitante não possui contrato social.

Poderão ser apresentados, para comprovação da experiência, atestados em nome da própria pessoa física, acompanhados, quando necessário, de contratos, recibos, notas fiscais, declarações dos contratantes e demais documentos que permitam verificar a efetiva execução dos serviços.

Também será admitido o somatório de atestados, observada a condição de concomitância prevista no item H.21 do Termo de Referência.

A documentação será examinada quanto à legitimidade, à identificação do prestador, à compatibilidade dos serviços e ao atendimento dos quantitativos mínimos exigidos, conforme os itens 13.5.1 e seguintes do Edital e H.20 a H.23 do Termo de Referência.

Portanto, a participação como pessoa física não dispensa a comprovação da capacidade técnica, mas permite que essa comprovação seja realizada mediante documentos compatíveis com a natureza jurídica do licitante.

3. Questionamento nº 3 – Exigência de DRT ou certificação técnica

Resposta:

Conforme o item H.24.1 do Termo de Referência, será exigido registro profissional (DRT) ou certificação técnica na área audiovisual, conforme a atividade efetivamente desempenhada pelo profissional.

O DRT será exigido quando a função estiver sujeita à regulamentação profissional específica, nos termos da Lei nº 6.533/1978 e do Decreto nº 82.385/1978, bem como da Lei nº 6.615/1978 e do Decreto nº 84.134/1979, com suas alterações, especialmente o Decreto nº 9.329/2018, que contempla funções como operador de câmera, diretor de imagens e operador de mídia audiovisual.

Para atividades não sujeitas à obrigatoriedade de registro profissional, será aceita certificação ou comprovação de formação e capacitação técnica na área audiovisual, compatível com a função exercida. O Edital e o TR não estabelecem cursos, certificados ou instituições certificadoras específicos.

A exigência observa o art. 67, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021, e deverá ser comprovada pelos profissionais que integrarão a equipe de execução contratual, por ocasião do início da prestação dos serviços, conforme descritos no item H.24, do Termo de Referência.

4. Questionamento nº 4 – Acesso à plataforma Pregão Online Banrisul

A empresa informa que o endereço disponibilizado no PNCP apresentou a mensagem “Página não encontrada” e solicita o endereço atualizado para cadastramento da proposta.

Resposta:

O endereço eletrônico oficial do Pregão Online Banrisul é:

https://www.pregaobanrisul.com.br/
Para cadastramento e envio da proposta, o fornecedor deverá estar devidamente credenciado e acessar a área restrita do Sistema de Compras Eletrônicas RS, mediante utilização de CPF e senha.

Após o acesso, deverá selecionar a opção de envio de proposta e localizar o edital correspondente, observando os prazos e as condições estabelecidos no instrumento convocatório.

Caso ainda não possua credenciamento, as orientações para cadastramento estão disponíveis no Portal do Fornecedor do Estado do Rio Grande do Sul:

https://portaldofornecedor.rs.gov.br/
As orientações operacionais para envio de propostas também podem ser consultadas na página de perguntas frequentes do Pregão Online Banrisul:

https://www.pregaobanrisul.com.br/faq
Recomenda-se que a empresa realize previamente o acesso e verifique suas condições de credenciamento, a fim de evitar dificuldades no cadastramento da proposta dentro do prazo previsto no Edital.

5. Considerações finais

As respostas acima fundamentam-se nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026, do Termo de Referência e da legislação aplicável, considerando também a manifestação técnica da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Atenciosamente,

Ângela Aguiar
Pregoeira
Serviço de Licitações
(51) 32141044

De: Polo Filmes <contato@polofilmes.com.br>
Enviado: sexta-feira, 13 de novembro de 2026 08:54
Para: Serviço de Licitação <servico-licitacao@tjmrs.jus.br>
Assunto: Pedido de esclarecimento — Pregão Eletrônico 008/2026 — qualificação técnica e acesso

Prezados,

O endereço indicado no edital devolveu a mensagem. Peço, por gentileza, a confirmação do recebimento e do protocolo deste pedido.

Solicito esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico 008/2026, processo nº 9.2026.0700.000931-6.

1. Para o quantitativo mínimo do item 13.5.1.3, o TJMRS aceita atestado emitido por pessoa jurídica referente a transmissões executadas pelo titular de um MEI quando atuava como prestador autônomo em nome próprio, antes da inscrição no CNPJ, desde que o atestado comprove que ele assumiu a execução dos serviços? Em caso positivo, quais documentos devem acompanhar o atestado e em quais condições esses quantitativos podem ser somados aos dos serviços prestados após a formalização?
2. Na hipótese de participação como pessoa física credenciada, conforme o item 4.1.2, como deve ser comprovada a capacidade operacional prevista no item 13.5.1.3?
3. Para o item H.24.1 do Termo de Referência, em quais funções será exigido DRT ou certificação técnica? Quais certificados são aceitos para essas funções?
4. O link do Banrisul indicado no PNCP retornou “Página não encontrada”. Poderiam informar o endereço vigente para cadastrar a proposta?

Atenciosamente,
Daniel Medina
Polo Filmes